PROJETO DE LEI Nº 38 /2018

Câmara Mun. de Vereadores de Paraiso do Su
Protocolo Recebimento nº 38 2018
Recebi em 15/10/18 ÀS 14 H00 min
Servidor Maria Jaia

Altera redação do art. 8º da Lei Municipal nº 138/93, que cria o serviço de água e esgotos do município de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 138/1993, de 09/03/1993, que cria o serviço de água e esgotos do município de Paraíso do Sul, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - As tarifas do serviço de água e esgotos serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecidos os seguintes limites:

a) Para o consumo de água, a tarifa será fixada pelo Município;

b) Para o serviço de esgotamento sanitário, será fixado o valor de até 80% (oitenta por cento) do valor cobrado pela tarifa de água.

Parágrafo Único. Além das tarifas de consumo, o Poder Executivo poderá fixar valores sobre os serviços complementares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
15 DE OUTUBRO DE 2018.**

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 15 de outubro de 2018.

À Câmara Municipal de Vereadores,

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de alteração na redação do art. 8º da Lei Municipal nº 138/1993, de 09/03/1993, que cria o serviço de água e esgotos do município de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

Com a aprovação da Licença de Instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Paraíso do Sul pela FEPAM, abrangendo cerca de 70% da malha urbana do Município, com custo aproximado de R$ 7.000.000,00, a ser custeado pela Fundação Nacional de Saúde, surge a necessidade de atualização dos limites de tarifa a ser cobrada pelo Município, dos usuários do serviço de esgoto.

Salienta-se que a Lei de Criação do serviço de água e esgoto do município de Paraíso do Sul é datada de 1993, onde o valor da tarifa para o serviço era fixado em 30% do valor da tarifa da água, o que gera um déficit de arrecadação, tornando o sistema insustentável economicamente. Tendo em vista que o projeto deve ser sustentável junto à FUNASA, é necessária uma alteração deste percentual, onde é proposto o limite de até 80% do valor da tarifa de água, para o serviço de esgoto, sendo esse percentual aplicado pela CORSAN.

Tendo em vista que a presente alteração deve integrar a documentação a ser entregue na FUNASA para aprovação do projeto, pedimos a apreciação deste Projeto de Lei em **Regime de Urgência Simples**, bem como contamos com a compreensão dos nobres Vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL